

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO CNPJ 04.876.710/0001-30 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### CONTRATO Nº 809/2017 - PMC

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, CNPJ-MF Nº 04.876.710/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA ALDA AIRES COSTA, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 560.264.394-34, residente na Avenida Jarbas Passarinho, s/nº, entre Esmeralda Fonseca e Marambaia, Bairro Centro, CEP: 68.815-000, no Município de Curralinho, Estado do Pará e do outro lado M. N. B. AMORAS, CNPJ Nº 13.464.954/0001-05, com sede na Rua Capitão Noe de Carvalho, nº 2123 B, Bairro Juazeiro, no Município de Santa Isabel do Pará, CEP: 68.790-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, residente na Travessa Angustura, nº 2932, Bloco A, Apto 204, Bairro Pedreira, na Cidade de Belém – PA, CEP: 66.087-710, portadora do CPF nº 458.742.552-49, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO DE CONVÊNIOS, COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO PA, para seguintes atividades:
  - a) Captação de recursos;
  - b) Gestão de convênios;
  - c) Estudo de concepção de alternativas de projeto;
  - d) Monitoramento;
  - e) Emissão de Laudo Técnico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro. CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO CNPJ 04.876.710/0001-30 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### estabelecidas neste termo contratual:

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar ao à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste Instrumento contratual iniciará em 20 de março de 2017 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorregado de acordo com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO CNPJ 04.876.710/0001-30 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a lei.

5.2- Administração Pública do Município de Curratinho providenciará e resumo deste contrato nos termo da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertencia;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO CNPJ 04.876.710/0001-30 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal a ser pago é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse indice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2017, Atividade: 1401.041220037.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro. CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO CNPJ 04.876,710/0001-30 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas orlundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 20 de março de 2017.

MARIA ALDA AIRES COSTA:56026439234

Assizado digitalmente por MARIA ALDA AIRES COSTA:56026439234 Data: 2017.03.20 15:04:03 - 0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO CNPJ (MF) 04.876.710/0001-30 CONTRATANTE

MNB **AMORAS** 

Assinado de forma digital por MNB AMORAS Dados: 2017.03.20 12:24:45-03'00'

M. N. B. AMORAS CNPJ (MF) 13.464.954/0001-05 CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 906, 499.

CPF: 802